



COPEL

FLS. _____

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mai: copel@guarapari.es.gov.br e copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.384/2022

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 32.253.171/0001-07, através do protocolo realizado às 08:37h do dia 25 de outubro de 2022.

Cumpramos observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 31 de outubro de 2022, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

**COPEL**

FLS. _____

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mai: copel@guarapari.es.gov.br e copel@guarapari.es.gov.br

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que:

*“(…) Face a leitura do lote 07 (EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS) vê-se que está solicitado: “Compressa com emulsão de Petrolatum – Compressa de acetato de celulose estéril, não aderente, impregnada com emulsão de Petrolatum”. Considerando que atualmente as compressas de Rayon (interface) estão sendo impregnadas com diversas composições e ciente que a emulsão de Petrolatum tem melhor adaptação e indicação para queimaduras questionamos está ilustre secretaria a possibilidade de ser oferecido produto a base de Rayon porém impregnado com composição de igual a melhor qualidade que o Petrolatum. Atento ao fato que o TCU e o TJES elaboraram doutrina acerca da necessidade de aceitar em compras públicas produto de igual a melhor qualidade, está empresa interessada em participar do presente processo questiona este ilustre órgão quanto a aceitação de produto de igual a melhor qualidade para o lote 07. (...) Solicitamos oportunidade de participar no lote 07 oferecendo **COMPRESSA DE RAYON** impregnada com “**graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca e copaíba, ácidos linoléico e oléico, caprício, caprilico, láurico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato de retinol, acetato de tocoferol e lecitina de soja**”. Mais que justo é permitir participante oferecer seu produto e avaliar amostra. (...) **QUANTO LOTE 05** Lote 05 solicita: “**Gel de limpeza antisséptico**; apresentação bisnaga 100 ml; finalidade: umidificação, descontaminação, desbridamento, limpeza de feridas contaminadas e crônicas betaina, polihexanida (PHMB); uso tópico por mais de 24 horas conforme a próxima troca”. **Senhor julgador**, atualmente fabricantes estão adicionando uréia na formulação como fonte de estabilizar o produto justamente porque utilizam água deionizada, A água quando passa pelo processo de deionização não elimina a totalidade dos microrganismos presentes sendo necessário para equilibrar a formulação a adição de ureia. Pretendendo adquirir gel a ser utilizado no desbridamento autolítico, descontaminação, estimulação na granulação ou pretendendo adquirir solução para descontaminação de feridas convidamos está respeitada instituição que avalie as descrições abaixo. Considerando a difusão digital contínua dos meios de tratamento das feridas, a preocupação referente a qualidade do produto é algo que deverá sempre estar ligado a agilidade na cura, desospitalização e a qualidade de vida do paciente. Fabricantes estão adicionando **UREIA** ou na formulação do composto “**gel de polihexanida (PHMB) 0,1%**” como fonte de estabilizar o produto. Grande parte dos fabricantes de curativos utilizam água obtida através de osmose reversa ou destilação na fabricação de curativos. Determinados fabricantes utilizam água deionizada para redução de*

**COPEL**

FLS. _____

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mai: copel@guarapari.es.gov.br e copel@guarapari.es.gov.br

custos fabris necessitado de adicionar ureia para estabilizar a formulação. Para o lote 05 deverá ser acrescido validade mínima do produto após aberto. (...)

Assim, solicita a revisão e alteração da descrição do bem licitado para propiciar a participação de maior número de fornecedores.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da

**COPEL**

FLS. _____

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mai: copel@guarapari.es.gov.br e copel@guarapari.es.gov.br

iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Nesse sentido, cumpre observar que a descrição dos bens a serem adquiridos advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município, bem como nas necessidades básicas da Unidade de Saúde.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

**COPEL**

FLS. _____

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mai: copel@guarapari.es.gov.br e copel@guarapari.es.gov.br

Frisa-se que em nenhum momento houve intenção da Administração em direcionar a aquisição para qualquer marca ou fornecedor, tanto que, verifica-se em todos os itens da especificação exigências de padrões mínimos, justamente para propiciar liberdade aos fornecedores de participarem do certame com os veículos que possuem que se enquadram nas especificações com o melhor preço.

Destarte, conforme manifestação da Secretaria requisitante, a mesma aduz que:

“(…)Em resposta a impugnação apresentada pela empresa SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI ao Pregão Eletrônico nº 151/2022, Processo nº 9384/2022. Quanto ao questionamento do lote 07, onde é especificado: “Compressa com emulsão de petrolatum – Compressa de acetato de celulose estéril, não aderente, impregnada com emulsão de petrolatum umectante, remoção sem dor, recortável. Medidas: 7,0cm x 20,0cm aproximadamente.” O item a ser substituído sugerido pelo fornecedor “COMPRESSA DE RAYON impregnada com “graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca e copaíba, ácidos linoléico e oléico, capríco, caprílico, láurico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato de retinol, acetato de tocoferol e lecitina de soja” possui muitos fitoterápicos que aumentam o risco de reação alérgica no paciente e não existem estudos em relação à interações medicamentosas desses compostos. Além disso o item sugerido apresenta baixa segurança para uso em neonatos e idosos. Portanto, fica indeferido o pedido de troca da descrição do lote 07. Quanto ao questionamento do lote 05, onde é especificado: “Gel de limpeza antisséptico; apresentação bisnaga 100 ml; finalidade: umidificação, descontaminação, desbridamento, limpeza de feridas contaminadas e crônicas betaína, polihexanida (PHMB); uso tópico por mais de 24 horas conforme a próxima troca, identificação do material, dados do fabricante ou importador, número lote/ de acordo com a legislação atual vigente, registro na ANVISA (correlatos) produtos para tratamento de feridas.” A empresa solicita que seja solicitado validade mínima após aberto contante na bula do produto. É sabido que a Agência reguladora de produtos para a saúde no Brasil – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - não possui legislação que exige do fabricante a informação de validade após aberto.(…)”

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convência e oportunidade.



COPEL

FLS. _____

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mai: copel@guarapari.es.gov.br e copel@guarapari.es.gov.br

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **EMPRESA SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, negando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos. Fica o certame mantido para o dia 31 de outubro de 2022 às 09:30 horas, conforme publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios.

Guarapari/ES, 27 de outubro de 2022

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA